



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Serviços especializados voltados ao Sistema de Automação
da Justiça - SAJ**

Junho / 2020



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.4. Nome do Projeto:** Serviços especializados voltados ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ
- 1.5. Descrição do Projeto:** O presente estudo visa a contratação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de serviços para suporte e manutenção do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, cuja contratação atual encontra-se próxima do vencimento.
- 1.6. Unidade Solicitante:** Divisão de Tecnologia da Informação.
- 1.7. Gestor Designado:** Thiago Facundo de Magalhães Franco
- 1.8. Responsável Técnico:** Eduardo Gonçalves Pinheiro Junior

2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo trazer subsídios à melhor e mais eficaz forma de serem prestados os serviços de sustentação, evolução, protocolação eletrônica, entre outros, voltados ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4. Motivação

3.4.1. Situação atual

- 3.4.1.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, firmou o contrato nº 051/2015 com a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., em 30.07.2015, para a prestação dos serviços de suporte técnico remoto, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, suporte de primeiro nível ao usuário externo, protocolação eletrônica, administração remota e serviços sob demanda.
- 3.4.1.2.** Citados serviços são indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, principal ferramenta utilizada para as atividades fim do Tribunal. Consistem em serviços cuja execução se faz de forma continuada, e a ausência dos mesmos compromete a operação do sistema, além de impedir o Tribunal de recebimento das evoluções do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

sistema, algumas representando melhorias e outras resguardando a sua atualização indispensável em termos de sustentação.

3.4.2. Descrição da oportunidade ou do problema

- 3.4.2.1. A manutenção da solução de gestão integrada provida pelo Sistema de Automação da Justiça (SAJ), executada atualmente através do Contrato nº 051/2015, é de vital importância para execução de todos os serviços judiciais de Justiça, uma vez que os sistemas já estão sendo utilizados na prestação jurisdicional e a sua interrupção acarretaria descontinuidade nas atividades e graves prejuízos à sociedade no tocante à prestação do serviço público a que se destina a instituição. Citados sistemas, considerando primeiro e segundo graus, integram as diversas atividades da área judicial o que é fundamental para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário.
- 3.4.2.2. Conforme publicado no Justiça em Números 2018 (ano base 2017), este Poder Judiciário conta com 1.155.591, processos judiciais em tramitação nos diversos sistemas que compõem as soluções de virtualização.
- 3.4.2.3. Salienta-se que diariamente há uma elevação desse representante quantitativo, pois no Tribunal de Justiça o peticionamento eletrônico é obrigatório, portanto todos os novos casos já são impetrados através do sistema digital.
- 3.4.2.4. Neste cenário, quaisquer incidentes ou problemas trazem consequências graves, muitas vezes inclusive equivalendo à interrupção do funcionamento e de sua utilização pelos públicos interno e externo. É preciso manter-se a garantia de aplicabilidade de celeridade, eficiência e qualidade na manutenção também dos serviços prestados pelo portal e-SAJ, disponibilizado aos operadores do direito e partes interessadas nos processos, tornando-se necessário o atendimento aos quesitos de disponibilidade permanente de manutenções e evoluções tecnológicas, visando seu pleno e eficiente funcionamento.



3.4.2.5. Cabe ainda destacar que, considerando as conclusões deste Tribunal presentes no ETP para *Mudança de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – SGDB* para os Sistemas do Judiciário, no qual se opina pela migração do atual banco de dados para SGBD PostgreSQL bem como pela contratação da Softplan para adaptação do SAJ ao novo banco de dados e migração dos processos, os serviços de *Administração Remota* deverão ter escopo ampliado para abarcar atividades de suporte inerentes ao citado banco de dados. A decisão, refletida em citado ETP, fundamenta-se na economia gerada por essa opção, em termos de dispêndio por parte do Tribunal, optando por software livre, apenas requerendo assistência e suporte ao mesmo. Nesse mesmo diapasão, deverão ser acrescidos os quantitativos de ponto de função e de horas, em relação ao contrato atual, garantindo quantidade necessária aos serviços de adaptação do SAJ e da migração para o novo banco. Ressalte-se que citados serviços, adaptação e migração, serão prestados uma única vez.

3.4.3. **Motivação da demanda**

3.4.3.1. Manutenção da solução de virtualização judicial, implementada através do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), considerando a prestação dos serviços que garantam atendimento técnico personalizado por equipe de analistas, a correção de erros e suporte técnico remoto visando à continuidade do funcionamento do sistema, a disponibilização de novas funcionalidades para adequar o sistema às evoluções tecnológicas, a protocolação eletrônica dos documentos e serviços para desenvolvimentos de novas funcionalidades para contemplar as necessidades específicas do Poder Judiciário.

3.5. **Resultados a serem alcançados com a contratação**

- 3.5.1. Garantir o correto funcionamento da solução de virtualização judicial com tempo mínimo de indisponibilidade em caso de falhas;
- 3.5.2. Garantir a evolução dos sistemas para suportar as evoluções tecnológicas;



- 3.5.3. Manter os sistemas compatíveis com a legislação vigente e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;
- 3.5.4. Atender às solicitações de orientações técnicas referentes ao uso do sistema e configurações de suas funcionalidades.

3.6. Levantamento das alternativas

A empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda, desenvolvedora do sistema SAJ, licenciou-o ao Tribunal, de forma permanente, ou seja, perpétua. Para execução dos serviços e atividades respectivas, conta o Tribunal com duas opções: fazê-los por equipe própria, ou contratar a empresa que detém exclusividade em relação a esses serviços. Além desse fato, e não obstante a exclusividade, é primordial que os serviços sejam executados por empresa que detém o conhecimento tecnológico, de regras de negócios, em sistema tão complexo e grande como o SAJ. Assim, temos duas alternativas:

- 3.6.1. Formação de equipe própria, por meio de concurso público, visando dar manutenção ao SAJ: essa solução requer a contratação, mediante concurso público, de profissionais de várias áreas da tecnologia, desde engenheiros, arquitetos, desenvolvedores, especialistas, DBAs, requerendo ainda a necessidade de profundo capacitação dos mesmos para que adquiram conhecimento do sistema em nível que permita atuar em todas as frentes necessárias.
- 3.6.2. Contratação da empresa desenvolvedora e mantenedora da solução de virtualização judicial

3.7. Alinhamento estratégico

O projeto alinhado ao objetivo estratégico do TJAM que é de aumentar continuamente a disponibilidade dos seus serviços por meio da modernização de seus processos e da atuação de uma equipe competente e motivada, garantindo a satisfação dos clientes internos e da população, onde uma infraestrutura de dados funcional, protegida e com menor incidência de indisponibilidade, garantirá uma maior satisfação para a população e demais usuários dos sistemas do Judiciário. O alinhamento estratégico ainda está de



acordo com a Resolução 211 do CNJ de 15 de dezembro de 2015, Artigo 10, Parágrafos 1º, 2º e 3º.

O posicionamento estratégico da DVTIC dentro do organograma do TJAM tem contribuído no desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação totalmente aderentes e coesos ao PETIC.

Vislumbrando a melhoria e otimização de recursos na gestão pública, todos os projetos criados pela DVTIC são priorizados conforme o impacto na gestão e eficiência dos investimentos públicos.

3.8. Justificativa da solução escolhida

3.8.1. Justificativa da existência de somente uma solução viável.

3.8.1.1. Conforme exposto acima, as alternativas consistem em prover equipe própria para executar os serviços. O TJAM detém os códigos-fonte dos sistemas, porém para execução dos serviços de suporte e desenvolvimento não basta. Torna-se necessário conhecimento detalhado de todos os requisitos e regras de negócio implementados, possuir e manter a documentação técnica da construção dos sistemas e conhecer profundamente a área de atuação do Poder Judiciário. Conforme exposto anteriormente, essa opção exigiria, portanto, realização de concurso, tempo considerável para treinamento e especialização dos nomeados, para então poder-se fazer a transferência, ainda com riscos em relação a todas as especialidades que requerem citados serviços. Estima-se que centenas de profissionais atuem na empresa hoje responsável, gerando necessidade de contratação em quantidade afim. Além do tempo necessário para cumprimento dessas etapas, torna-se ainda um problema se considerada a LRF e o comprometimento atual com a projeção derivada dessa opção. Agrega-se ainda o fato de a constante evolução da infraestrutura de tecnologia da informação (banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais), customizações, alterações de rotinas de trabalho, alterações na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

legislação, regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras demandas exigem equipe técnica dedicada e extremamente especializada com conhecimento profundo dos sistemas para garantir o correto funcionamento da solução.

- 3.8.1.2. Já a segunda opção, que consiste na contratação da empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais dos sistemas adquiridos pelo TJAM, conforme certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), revela-se mais assertiva, eficaz, sem impor riscos e sem gerar aumento excessivo do quadro de servidores do Tribunal (que mesmo assim não garantiria a eficácia perseguida e indispensável em se tratando da atividade fim. Além de possuir o domínio técnico para manter e suportar todas as funcionalidades dos sistemas, detêm grande conhecimento do funcionamento das justiças estaduais, incluindo suas especificidades, integrações com outros órgãos, instituições e operadores do direito. Não haveria solução de continuidade.
- 3.8.1.3. Devido ao fato de a Softplan ser a desenvolvedora da solução, além de detentora da tecnologia e do conhecimento adquiridos durante todos os 20 (vinte) anos em que realiza o trabalho de virtualização dos tribunais de justiça estaduais, torna-se inviável, técnica e economicamente, este Tribunal de Justiça assumir a realização dos serviços de suporte e manutenção da solução, pois seria necessário grande dispêndio de recursos para capacitar sua equipe, além de demandar bastante tempo, o que certamente causaria a descontinuidade da utilização dos sistemas.
- 3.8.1.4. Entre os serviços, inclui-se o de protocolação eletrônica, que garante a segurança na informação da data/hora dos documentos anexados aos autos dos processos judiciais e administrativos, condição essencial para atender a Lei nº 11.419/2006. O serviço de protocolação está integrado à solução de virtualização fornecida pela Softplan.



- 3.8.1.5. Os sistemas adquiridos pelo TJAM compõem uma solução para gestão corporativa da área judicial do Poder Judiciário e possuem alta complexidade e especialização, o que demanda a alocação de equipe técnica devidamente capacitada para a realização de atividades como a replicação dos treinamentos ao usuário final, implantação assistida na expansão do uso da aplicação, suporte técnico personalizado, participação em reuniões de discussões técnicas, atuação como elo de comunicação com a equipe de suporte técnico remoto, entre outros. O conhecimento detalhado da solução permite à Softplan manter equipe de analistas residentes extremamente capacitados nas regras de negócio e funcionalidades da solução. Assim, em curto espaço de tempo, a empresa forma e fornece profissionais com conhecimento e entendimento do funcionamento da solução. Toda a equipe do projeto, incluindo o desenvolvimento, implantação e suporte (local e remoto), possui gerenciamento centralizado, garantindo seu permanente alinhamento às diretrizes estabelecidas e gerando maior entrosamento e colaboração entre todos os envolvidos.
- 3.8.2. Assim, conclui-se que a contratação da Softplan do SAJ revela-se a solução mais adequada e eficaz, para o caso presente, sob aspecto:
- 3.8.2.1. **TÉCNICO:** serviços especializados com alto grau de complexidade, exigindo qualificação.
- 3.8.2.2. **AMINISTRATIVO:** trata-se de avaliação da conveniência da licitação e da economicidade quando do atendimento dos requisitos da contratação:
- 3.8.3. Observa-se, ainda, que o projeto objeto deste estudo está alinhado fortemente ao planejamento estratégico do TJAM, que é de aumentar continuamente a disponibilidade dos seus serviços por meio da modernização de seus processos e da atuação de uma equipe competente e motivada, garantindo a satisfação dos clientes internos e da população, onde uma infraestrutura de dados funcional, protegida e com menor incidência de indisponibilidade, garantirá uma maior satisfação para a população e demais usuários dos sistemas do Judiciário. O alinhamento estratégico ainda está de acordo com a



Resolução 211 do CNJ de 15 de dezembro de 2015, Artigo 10, Parágrafos 1º, 2º e 3º.

- 3.8.3.1. O posicionamento estratégico da DVTIC dentro do organograma do TJAM tem contribuído no desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação totalmente aderentes e coesos ao PETIC.
- 3.8.3.2. Vislumbrando a melhoria e otimização de recursos na gestão pública, todos os projetos criados pela DVTIC são priorizados conforme o impacto na gestão e eficiência dos investimentos públicos.
- 3.8.4. A partir das considerações tecidas acima, este gestor estabeleceu o convencimento de que **a contratação da empresa desenvolvedora do SAJ** é a indicada para atender a demanda aqui exposta, por ser a alternativa mais vantajosa, técnica e economicamente.

4. PLANO DE SUSTENTAÇÃO

4.1. Identificação dos recursos materiais e humanos para a execução contratual

- 4.1.1. Além de não haver necessidade de adequações impactantes de ambiente físico e ambiente computacional, a contratação ora em análise permitirá que mantenha-se apenas número reduzido de servidores à disposição dessa frente, em termos de gestão e fiscalização do contrato.

4.2. Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato

- 4.2.1. Por tratarem-se de serviços continuados e indispensáveis, mantém-se os recursos atuais. Haverá alteração caso o Tribunal avalie, o que não consideramos recomendável, a opção por formar equipe própria destinada aos serviços.
- 4.2.2. De qualquer forma, devem ser assegurados, na contratação:
 - 4.2.2.1. níveis mínimos de serviços;
 - 4.2.2.2. Acompanhamento contínuo da prestação de serviço.



4.3. Ações para transição e encerramento contratual

Pelos motivos já expostos, e por não se tratar de atividade-fim, não se vislumbra a necessidade e ações que garantam a transição em final de contrato; contudo, a cláusula que estabelece a obrigatoriedade de a empresa, quando solicitada, fazer a entrega do código fonte do sistema, deve ser mantida.

4.4. Estratégia de independência

Pelos motivos já expostos, não se considera, no momento, a independência com assunção dos serviços. Em caso de alteração desse posicionamento, há a garantia de recebimento de código fonte. Hoje, o modelo de negócios, com compartilhamento de evoluções realizadas por encomenda de outros Tribunais, também assegura a melhor opção como sendo a contratação.

5. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

5.4. Justificativas da escolha da modalidade da contratação

5.4.1. Estamos diante de contratação cuja modalidade está amparada no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos, por conta de possuir características que rumam à inexigibilidade de licitação, considerando:

5.4.1.1. A empresa Softplan é a desenvolvedora exclusiva e detentora dos direitos de propriedade intelectual, consubstanciado nos direitos autorais, patrimoniais e comerciais do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em operação no Tribunal de Justiça, o que por si só, impossibilitaria a competição.

5.4.2. Fundamentado no argumento acima disposto, opinamos pela contratação por meio de **inexigibilidade de licitação**.

5.5. Justificativas da vigência contratual

5.5.1. A partir dos levantamentos das atividades a serem desenvolvidas para a execução do objeto deste estudo, entende-se como adequado o período inicial de **12 meses**, com previsibilidade de, em se tratando de serviços continuados, sofrerem prorrogação até o limite de 48 meses.



6. ANÁLISE DE RISCOS

Conforme já exposto, a análise de riscos teria vez em caso de opção por formação de equipe própria para realização das atividades que compõem os citados serviços. Essa opção foi descartada, deixando de se requerer análise de riscos, eis que a contratação na forma como concluída reveste-se de continuidade da situação hoje já vivenciada, em termos de manutenção dos serviços atuais e em tempo hábil a que não sofram solução de continuidade.

De qualquer forma, há situações que poderão restar comprometidas em algum nível, como em atrasos no atendimento dos níveis de serviço acordados, em caso de ocorrências não desejáveis, mas previsíveis, de problemas, o que deverá ser minimizado por forte fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

6.1 Risco do processo de contratação

Risco 1	Risco:		Não aprovação de Estudo Técnico ou do Termo Referência.		
	Probabilidade:	Média	Id	Dano Potencial	
			1	Atraso no processo de contratação e consequentemente atraso na execução da aquisição.	
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico de forma clara e baseando-se na Instrução Normativa nº 04/2010, assim como no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de tecnologias da Informação do TCU.			Equipe de Planejamento
	Id	Ação Contingência			Responsável
Risco 2	Risco:	Ausência de suporte por parte da empresa fornecedora do SAJ.			
		Probabilidade:	Média	Id	Dano Potencial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

			1	Exposição dos ativos de TI no que se refere ao sistema SAJ.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Validar o processo análise e estudo, iniciando com brevidade o processo de aquisição por meio de adesão a registro de preço em ata vigente.		Equipe de Planejamento
	Id	Ação Contingência		Responsável
	1	Exposição de motivos e embasamentos legais em que a contratação dos serviços de TI deva seguir de forma emergencial.		Equipe Técnica

6.2 Risco da solução de tecnologia da informação

Risco 1	Risco:		Falta de compatibilidade entre os itens e subitens que compõem a solução.	
	Probabilidade:	Média	Id	Dano Potencial
			1	Atraso no processo de implantação da solução e aceite.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Instruir e revisar o Projeto Básico de forma clara e validar o cumprimento aos itens técnicos de compatibilidade.		Equipe Técnica
	Id	Ação Contingência		Responsável
	1	Realizar estudos teóricos e comprovação de compatibilidade entre os itens e subitens que compõe a solução, se necessário fazer consulta formal ao fabricante.		Equipe Técnica



7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O estudo preliminar nos permite evidenciar que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se a seguir:

- a) Realizar-se a contratação dos serviços da Softplan, a fim de viabilizar a manutenção e sustentação dos módulos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Fundamentado nos argumentos acima dispostos, opinamos pela contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, e declarando ser viável a contratação da empresa fornecedora do SAJ para a realização dos serviços aqui abordados, encaminhamos este estudo para as divisões e demais setores apropriados deste Tribunal de Justiça.

Manaus, 05 de junho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Thiago Facundo Magalhães Franco
Diretor de Tecnologia
DVTIC - TJAM